

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo Administrativo Nº 52.145/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **LEILÃO ELETRÔNICO**, DO TIPO **MAIOR LANCE**, PARA **PERMISSÃO DE USO** DOS BENS INDICADOS NESTE EDITAL, A SER CONDUZIDO PELA LEILOEIRA ADMINISTRATIVA, ISABELA BORGES GOUVEIA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DA DATA E HORÁRIO

1.1. SÍTIO ELETRÔNICO:

- 1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site do **Portal de Compras Públicas**, por meio do **endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA E HORA DE INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	18h do dia 08/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 04/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 04/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA	ABERTO

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente leilão é a permissão de uso de espaços em imóvel público denominado de **MERCADO MUNICIPAL DE JATAÍ**, para as atividades beneficiárias do programa de

incubadora de empresa, nos ramos definidos neste termo, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, cuja descrição sucinta encontra-se no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada item e os locais para visita com os respectivos períodos, horários e contatos.

2.2. Valor inicial:

Item	Descrição	Valor Inicial
1	Box 1	R\$91,84
2	Box 2	R\$108,80
3	Box 3	R\$112,88
4	Box 4	R\$110,64
5	Box 5	R\$113,20
6	Box 6	R\$112,08
7	Box 7	R\$116,16
8	Box 8 + APOIO	R\$163,36
9	Box 9	R\$197,60
10	Box 10	R\$106,88
11	Box 11	R\$107,60
12	Box 12 + APOIO	R\$216,40
13	Box 13	R\$223,68
14	Box 14	R\$107,28
15	Box 15	R\$109,76
16	Box 16	R\$114,32
17	Restaurante e conveniência	R\$4.874,00

- 2.3. As dimensões do imóvel informadas no Anexo I e no respectivo contrato de permissão de uso são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os contratantes o negócio como sendo *ad corpus*, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Assim, nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no

preço ou nas condições de pagamento.

- 2.4. O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o a assinatura do termo de permissão de uso.
- 2.5. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.
- 2.6. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.
- 2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.
- 2.8. O leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, alínea “e” do Anexo 3 da IN nº 009/2023 do TCM/GO.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário. As visitas podem ser agendadas diretamente com a Secretaria responsável pelo imóvel, pelos meios de contato descritos ao final deste Edital.
- 3.2. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
 - 3.2.1. Vide ANEXO V – Termo de Vistoria e Termo de Renúncia de Vistoria do Imóvel.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória leilão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro. Será permitida a inclusão, alteração e exclusão de propostas até a data e o horário anterior à abertura da sessão pública. Ultrapassado o prazo final para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida.

- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jataí responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Cada licitante interessado deve concorrer apenas para o espaço relacionado ao seu ramo de atividade, devendo possuir experiência comprovada na área.**
- 4.5. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
- 4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Tratando-se de pessoa casada ou em união estável, sob o regime de comunicabilidade de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o imóvel de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo após a homologação do resultado.
- 4.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes a este Leilão.

- 4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.10. Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Para participar do leilão, o licitante deverá se cadastrar e registrar sua proposta, obrigatoriamente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estipulado neste edital, antes da data e hora prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.3. As propostas dos licitantes devem respeitar os valores e condições mínimas estabelecidos neste Edital.
- 5.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma pessoa jurídica ou filial, sob pena de desclassificação de ambas as propostas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas, por meio de acesso identificado.
- 6.2. A abertura da sessão pública do leilão ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital. Se por problemas técnicos não for possível a realização da sessão pública no dia marcado, a sessão ficará adiada para data e horário a serem estabelecidos e publicados previamente no Portal de Compras Públicas.
- 6.3. Os interessados ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item/ lote de acordo com o ANEXO I do Edital – Termo de Referência, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado o MAIOR LANCE.
- 6.5. Caso seja adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critério de desempate a forma automática de desempate do sistema.
- 6.10. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.9 deste Edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.
- 6.11. Após, o Leiloeiro poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.
- 6.12. O Leiloeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do contrato social e das declarações constantes nos Anexos II, III e IV deste Edital.
- 6.13. Havendo empate, na primeira posição, em relação às propostas iniciais apresentadas e persistindo o empate por ausência de lances, haverá disputa final entre os empatados com desempate automático pelo sistema.
- 6.14. A disputa final será na mesma data, imediatamente após o tempo regular da etapa de lances.
- 6.15. Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo próprio portal eletrônico ou outro meio hábil a ser informado pelo Leiloeiro.
- 6.16. Na hipótese de o sistema apresentar indisponibilidade no decorrer da etapa de lances, a sessão pública será suspensa e reiniciada em nova data, informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no Portal de Compras Públicas.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado.
- 6.18.1. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.
- 6.18.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 6.19. Conhecido o licitante arrematante, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via sistema os documentos comprobatórios.
- 6.20. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 4 do edital, poderá ser declarado novo arrematante, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

- 6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.21.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.21.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.21.3. permanecerem abaixo do valor mínimo definido para a permissão de uso;
 - 6.21.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.22. Será declarado vencedor o licitante que:
- I - tiver apresentado a única proposta para o imóvel, desde que respeitado o valor mínimo; ou
 - II - tiver apresentado proposta ou lance de maior valor.
- 6.23. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.24. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.25. O Leiloeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do leilão por tempo determinado.
- 6.26. Após classificado o licitante vencedor, abrir-se-á fase recursal conforme item 14 do Edital, com posterior lavratura da ata circunstanciada e encaminhamento para homologação pela Autoridade Superior.

7. DA ATA

- 7.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Administrativo, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. O leilão poderá ser adjudicado e homologado assim que concluída a fase de lances e superada a fase recursal, na forma definida neste Edital.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato de permissão de uso será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame, podendo ser prorrogado o prazo, mediante justificativa.
- 9.2. Disponibilizado o respectivo contrato, o licitante/arrematante deverá promover a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, sendo que o não comparecimento no prazo previsto caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas neste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

- 9.2.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3. Todos os impostos, taxas e demais despesas, serão por conta do PERMISSIONÁRIO, cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao gestor do contrato.
- 9.4. Para a formalização do respectivo contrato, o licitante/arrematante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:
- 9.4.1. PESSOA JURÍDICA
- 9.4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- 9.4.1.2. no caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- 9.4.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 9.4.1.4. cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- 9.4.1.5. inscrição estadual/municipal;
- 9.4.1.6. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; e
- 9.4.1.7. certidões negativas de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa correcional constando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 9.4.1.8. documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.
- 9.4.1.9. outros documentos podem ser exigidos, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
- 9.4.1.10. no caso de consórcio, deve constar comprovação da constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado junto com a proposta.

10. DOS REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO

- 10.1. Compete às empresas interessadas no imóvel objeto da oferta, comprove os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Adequar o espaço permitido para o bom atendimento ao público;

- 10.1.2. Realizar o pagamento referente a onerosidade da permissão de uso do espaço utilizado em dias;
- 10.1.3. Manter as atividades em funcionamento durante a vigência do contrato;
- 10.1.4. Obedecer ao horário mínimo de 8 (oito) horas de funcionamento diários;
- 10.1.5. Manter a boa convivência com os demais ocupantes dos espaços;
- 10.1.6. Cumprir as exigências de adequação, quando notificado pela administração pública dentro dos prazos que forem estabelecidos;
- 10.1.7. Iniciar as atividades de atendimento ao público no dia definido para inauguração do Mercado Municipal de Jataí;
- 10.1.8. Manter a mais rigorosa qualidade de higiene, limpeza, produtos, serviços e atendimento, referente ao espaço utilizado;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção interna do espaço utilizado;
- 10.1.10. Concorrer somente para o espaço em que a ocupação esteja diretamente ligada ao ramo de atividade em que a pleiteante possua experiência comprovada e que vai atuar.

11. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 11.1. Os incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses abaixo:
 - 11.1.1. Não iniciar as atividades no dia previsto;
 - 11.1.2. Não cumprir com as obrigações e requisitos;
 - 11.1.3. Não atender às notificações da administração em sua totalidade;
 - 11.1.4. Transferir a permissão a terceiros;
 - 11.1.4.1. Paralisar o atendimento por um período superior a 5 dias sem justificativa plausível apresentada e aceita pela administração.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Leiloeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:
 - 12.5.1. As infrações citadas no item 12.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.
 - 12.5.2. As infrações citadas no item 12.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.
 - 12.5.3. As infrações citadas no item 12.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.
 - 12.5.4. As infrações citadas no item 12.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.

12.5.5. As infrações citadas nos itens 12.1.5 e 12.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.

12.5.6. As infrações citadas no item 12.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante/arrematante.

12.5.7. As infrações citadas no item 12.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com o licitante/arrematante serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma da concorrência eletrônica.

12.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

12.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à

sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO – Superintendência de Licitações e Contratos.

12.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VI deste edital.

12.17. Os licitante/arrematante e o permissionário devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

12.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

12.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

12.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, sob pena de decair o direito de impugnação.

13.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. O Leiloeiro julgará e responderá às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma da lei.

13.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

13.4. A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais imóveis.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

- 13.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
- 13.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 13.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 13.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.3. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.
- 14.4. Caso tenha sido registrada intenção de recurso, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação no Portal de Compras Públicas.
- 14.5. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 14.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21
- 14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 14.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O Leiloeiro poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos itens ou lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 15.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 15.3. A Autoridade Superior poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
- 15.3.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.
- 15.5. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da transparência do Município e demais portais, se for o caso, tudo de acordo com a Lei Nº 14.133/21.
- 15.6. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 15.10. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Portal de Compras Públicas, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 15.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.12. Fica eleito o foro da Comarca de Jataí/GO, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.13.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

15.13.3. ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

15.13.4. ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

15.13.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Jataí-GO, 08 de novembro de 2024.

ISABELA BORGES GOUVEIA
Responsável pela confecção do Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

O presente termo visa instituir programa de incubadora de empresas e cooperativas, aqui denominado de MERCADO MUNICIPAL DE JATAÍ, constituído por espaços em imóvel público, reformado e adaptado, onde o Município de Jataí, concederá, precariamente, Permissão de Uso dos módulos ou repartições para as atividades beneficiárias do programa de incubadora de empresa, nos ramos definidos neste termo, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal 4353/2021 em seu artigo 12, inciso V.

Item	Descrição	Medidas(m)	Tamanho (m2)	Ocupação	Valor Inicial
1	Box 1	2,49 X 4,58	11,40	Comidas Internacionais	R\$91,84
2	Box 2	2,97 X 4,58	13,60	Hortifruti	R\$108,80
3	Box 3	3,08 X 4,58	14,11	Hamburgueria / XBurger	R\$112,88
4	Box 4	3,02 X 4,58	13,83	Produtos naturais	R\$110,64
5	Box 5	3,09 X 4,58	14,15	Padaria	R\$113,20
6	Box 6	3,06 X 4,58	14,01	Chopperia / Distribuidor	R\$112,08
7	Box 7	3,17 X 4,58	14,52	Adega	R\$116,16
8	Box 8 + APOIO	4,61 X 2,58 + 4,61 X 1,85	11,89 + 8,53(20,42)	Açougue Carne Branca	R\$163,36
9	Box 9	5,60 X 4,41	24,70	Mercearia / Empório	R\$197,60
10	Box 10	3,03 X 4,41	13,36	Hortifruti	R\$106,88
11	Box 11	3,05 X 4,41	13,45	Salgados Diversos	R\$107,60
12	Box 12 + APOIO	6,19 X 4,41	19,35 + 7,70 (27,05)	Açougue Carne vermelha	R\$216,40

13	Box 13	6,34 X 4,41	27,96	Pastel + Caldo de cana	R\$223,68
14	Box 14	3,04 X 4,41	13,41	Pamonharia	R\$107,28
15	Box 15	3,11 X 4,41	13,72	Doceria	R\$109,76
16	Box 16	3,24 X 4,41	14,29	Sorvete / Açaí	R\$114,32
17	Restaurante e conveniência		609,25	Descritivo no Anexo I	R\$4.874,00

Tabela 1

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo é parte integrante dos bens públicos dominicais que fazem parte do programa de incentivo para o desenvolvimento econômico, empresarial, industrial, tecnológico, turístico conforme estabelece a Lei Municipal 4.353 em seu Art. 2º, parágrafo 3º.

O critério de julgamento será conforme Art. 6º, Inciso XL, da Lei 14.133/2021;

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme a Lei municipal 4.353/2021 em seu Art. 12 e inciso V:

Art. 12. – Fica Chefe do Executivo, para implantação do programa, autorizado, mediante procedimento de licitação a:

V – instituir programa de incubadora de empresas e cooperativas podendo constituir pavilhões em imóveis públicos, arrendar ou alugar prédios privados, promover, em cada caso, reformas ou adaptações em imóveis públicos ou privados, para permissão de uso às empresas e cooperativas ou instaladas no programa.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Município de Jataí, concederá, precariamente, Permissão de Uso dos módulos ou repartições para a atividade beneficiária do programa de incubadora de empresa.

A doação/concessão de áreas tem como principais objetivos:

I – consolidar no âmbito urbano e rural no Município de Jataí o exercício de atividades econômicas para a atração de empresas, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação

de empresas prestacionais, comerciais, industriais, de tecnologia e de promoção ao desenvolvimento de turismo, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – incentivar as empresas já instaladas a ampliarem seus investimentos, por meio da modernização de seus equipamentos e/ou ampliação de suas instalações e de inovações tecnológicas para adoção de novos processos produtivos, com ou sem diversificação de linha de produção existente;

III – aumentar a oferta de empregos permanentes e promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

IV – proporcionar condições para estimular o sistema de condomínio, associações e cooperativas de empreendimentos industriais e turísticos;

V – estimular a fixação e permanência de empresas produtivas cujas sua atividade tenha como objetivo a promoção e a preservação à despoluição e a recuperação ambiental, através da transformação de resíduos e insumos que originalmente poluem o meio ambiente;

3. DA NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1 Para os fins de mister, declara-se que **o bem neste processo é de natureza comum**, sendo aquele possível de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Socioeconômico, Empresarial, Industrial, Tecnológico, Turístico, bem como estabelecimento de critérios de doação/concessão de áreas públicas é instituído pela Lei Municipal 4.353/2021 e tem como principais objetivos consolidar o exercício de atividades econômicas, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas prestacionais, comerciais, industriais e de promoção ao desenvolvimento do turismo, diversificando a base produtiva no município e com isso aumentar a oferta de empregos diretos, gerando renda aos munícipes.

5. REQUISITOS DA PERMISSÃO

5.1. DAS DEFINIÇÕES DE OCUPAÇÃO

5.1.1. As PERMISSONÁRIA dos espaços existentes no mercado municipal deverão operar, mediante termo de permissão de uso (TPU), em um dos seguintes ramos de atividades, estabelecidas pela legislação pertinente, obedecidas as normas de setorização:

I - Açougue Carne Vermelha: comércio de carnes bovino, suíno, caprino, ovino e equino, exóticas, tais como javali, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos dessas carnes, carvão, produtos alimentícios para churrasco, facultado o processamento de produtos cárneos (empanados e carnes temperadas), vedado o abate, escarnar, descarnar e desossar;

II - Açougue Carne Branca Avícola e ou Peixaria: comércio de carnes de aves e pequenos animais exóticos (coelhos, patos, perus, jacaré, galinhas, rã e similares), sem abate no local, resfriados ou congelados, linguças, empanados dessas carnes e ovos, facultado o processamento de produtos cárneos (empanados e carnes temperadas), vedado o abate, escarnar, descarnar e desossar e ou comércio de pescados frescos, resfriados ou congelados, sem abate no local, “hot rolls”, “sashimi” e “sushi”, facultado o processamento de produtos cárneos (empanados e carnes temperadas);

III - Empório/mercearia: venda de cereais, grãos, café torrado em grãos, moído na hora, condimentos e especiarias em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães e doces industrializados, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, frios em geral, tais como mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, queijos e outros similares, bebidas em geral, produtos de higiene pessoal e domissanitários;

IV - Padaria: comércio de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos, produtos de rotisserie em geral, café tradicional, expresso e outras variedades;

V - Doceria: venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, balas, chicletes, bolos gelados, confeitos e produtos congêneres;

VI - Sorveteria e Açaiteria: venda de sorvetes e açaí em geral;

VII - Comidas internacionais: venda de comidas internacionais em geral;

VIII - Lanchonete: venda de salgados fritos ou assados, sucos naturais e industrializados, petiscos tradicionais e refrigerantes;

IX - Pastelaria: venda de pastéis, massa para pastéis e caldo de cana;

X - Restaurante e conveniência: No espaço do restaurante deverá ser utilizado para venda de

pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas "a la carte", "self service", por quilo e rodízio e no espaço da conveniência deverá ser utilizado para venda de cereais, grãos, café torrado em grãos, moído na hora, condimentos e especiarias em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães e doces industrializados, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, frios em geral, tais como mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, queijos e outros similares, bebidas em geral;

XI - Hortifrutícola: comércio de frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo "in natura", produtos industrializados do tipo minimamente processados, saladas de frutas e sucos naturais, facultada a degustação em área comum externa destinada ao consumo;

XII - Suplementos naturais: comércio de produtos naturais cuja composição provém majoritariamente de ingredientes de origem natural, originados de plantas, animais, minerais ou microrganismos, com pouco ou nenhum elemento sintético ou artificial, condimentos, especiarias e ervanária, para o comércio de condimentos naturais e industrializados, especiarias e ervas frescas ou desidratadas, previamente embaladas ou a granel, facultada a degustação em área comum externa destinada ao consumo, vedada a comercialização de preparações com supostas funções terapêuticas;

XIII - Adega, queijos e frios: comércio varejista de bebidas quentes em geral, tais como vinhos, whisky, cachaças entre outras, comércio de leite e derivados, embutidos em geral (curados ou defumados), carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, azeitonas, picles, compotas (doces e salgadas), conservas, creme vegetal, patês, conservas em geral, frios em geral, tais como mortadela, salame, copa, salsicha e presunto;

XIV - Choperia e cervejaria: venda de chope e cervejas, artesanal e ou industrial, nacionais e importadas, petiscos e porções em geral;

XV - Pamonharia: venda de produtos derivados do milho em geral, como pamonhas de doce e de sal, chica doida e caldos de milho;

XVI - Hamburgueria e ou X Burger: venda de Hambúrgueres ou X Burguers em geral, sucos e refrigerantes;

5.2. DOS REQUISITOS:

- 5.2.1. A pleiteante deverá concorrer somente pelo espaço em que a ocupação esteja ligada ao seu ramo de atividade e experiência de atuação e observando o que poderá ser oferecido no mesmo, conforme descrito na tabela 1 e item 5.1 do presente termo;
- 5.2.2. Fica vedado a reorganização dos espaços, exceto pela administração pública;
- 5.2.3. A pleiteante vencedora, da licitação de cada espaço, deverá iniciar suas atividades comerciais no dia da inauguração do Mercado Municipal;
- 5.2.4. O Horário de funcionamento dos Box Internos ao Mercado Municipal de Jataí, será das 6:00 am às 21:00 pm;
 - 5.2.4.1. Cada espaço deverá atender ao público por pelo menos 8 horas diárias, elegendo um dia da semana para folgas;
 - 5.2.4.2. Cada espaço poderá atender ao público por mais de 8 horas desde que o atendimento aconteça dentro do horário definido no item 5.2.4;
- 5.2.5. O Horário de funcionamento do restaurante e conveniência será livre conforme, legislações vigentes e deve ser informado na proposta a ser realizada na licitação;
 - 5.2.5.1. O horário mínimo de atendimento deverá ser de 8 horas diárias;
- 5.2.6. O valor proposto pela pleiteante vencedora deverá ser pago mensalmente até a data de vencimento;

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DONATÁRIO

- 6.1. Segundo a Lei 14.133/2021 em seu Art. 6, Inciso XL, onde define a modalidade de licitação para alienação de bens móveis ou imóveis ou de bens inservíveis ou legalmente apreendidos.
- 6.2. Será declarada vencedora da licitação a empresa que atender ao item 6.1, por espaço a ser licitado.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução se dará conforme regras definidas na Lei 4.353/2021 e Lei 14.133/2021, edital de licitação e contrato ajustado entre Permitente e Permissionário, observando os requisitos deste termo;

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da permissão de uso precário será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período;

9. DO VALOR ESTIMADO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1 O valor mínimo atribuído aos espaços é o indicado na tabela 1, do item 1 - OBJETO, conforme parecer técnico de avaliação anexo ao processo administrativo e junto a este Termo.

9.2 A metodologia de avaliação adotada para os aferir o preço foi a capitalização de renda, estabelecendo o valor de R\$8,00 (oito reais) reais por m².

9.3 Foi considerado que o imóvel se encontra em local com baixa transação de imóveis no que tange compra, venda ou aluguéis e o mesmo foi comparado com os valores praticados no espaço destinado à feira coberta, que se encontra bem localizada e em setor valorizado, sendo que a mesma só possui metade de seu espaço locado atualmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DO PERMITENTE:

10.1. A PERMISSIONÁRIA OBRIGA-SE A:

10.1.1. Cumprir fielmente, a Lei Municipal nº 4.353/2021, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

10.1.1.1. Realizar mensalmente e em dias, o pagamento referente ao espaço utilizado;

10.1.1.2. Organizar seu espaço conforme suas necessidades para o atendimento ao público, obedecendo às normas técnicas vigentes exigidas pelos órgãos competentes;

10.1.1.2.1. Os gastos realizados para adequação dos espaços, conforme a necessidade do permissionário, correrão por conta dos mesmos, sem direito a indenização, ficando incorporado ao bem público;

10.1.1.2.2. Adequações estruturais não serão permitidas, exceto se tratadas em processo a parte e autorizadas pela administração pública;

10.1.1.3. Iniciar as atividades de atendimento ao público no momento da inauguração do Mercado Municipal de Jataí;

10.1.1.3.1. Deverá adequar o espaço para atendimento até o momento da inauguração;

10.1.1.4. Realizar o pagamento referente ao uso de água, esgoto, energia, internet e demais serviços utilizados que não forem de responsabilidade da Permitente;

- 10.1.1.5. Cumprir o horário mínimo de atendimento ao público, conforme estipulado neste termo;
- 10.1.1.6. Manter a mais rigorosa qualidade de higiene, limpeza, produtos, serviços e atendimento, referente ao espaço utilizado;
- 10.1.1.7. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção interna do espaço utilizado;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 10.1.2.1. Sempre que solicitado, apresentar todas as certidões exigidas pela legislação Federal.
- 10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PERMITENTE.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelas adequações e manutenções para exercer suas atividades no espaço ofertado;
- 10.1.5. Realizar as atividades empresariais, conforme edital de oferta do imóvel, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 10.1.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7. Manter o espaço em funcionamento durante a vigência do contrato, sendo vedado o repasse do mesmo a terceiros.
- 10.1.8. Atender prontamente a notificações realizadas pela administração pública, quanto a correções e melhorias identificadas na aferição trimestral de qualidade;
 - 10.1.8.1. Realizar as adequações apontadas em notificação no menor espaço de tempo possível, atendendo sempre o prazo definido pela permitente;
- 10.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
 - 10.1.9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo PERMITENTE.

10.1.9.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

10.1.9.3. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.

10.1.9.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.9.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do PERMITENTE.

10.1.9.6. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

10.2. O PERMITENTE OBRIGA-SE A:

10.2.1. Emitir as guias de pagamento referentes à permissão e disponibilizar as mesmas aos PERMISSIONÁRIOS, através de local próprio no sítio da Prefeitura Municipal de Jataí;

10.2.2. Realizar abertura e fechamento do espaço interno do Mercado Municipal de Jataí, nos horários definidos;

10.2.3. Realizar guarda e segurança do espaço interno e externo;

10.2.4. Realizar manutenção e limpeza das áreas comuns;

10.2.5. Realizar aferições trimestrais referentes a qualidade dos empreendimentos no que se refere à: higiene, limpeza, atendimento e qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

10.2.5.1. Notificar a PERMISSIONÁRIA, quando identificado uma falha, para que a mesma solucione o problema, sendo que o tempo de correção será definido conforme o caso;

11. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. A administração e gestão do Mercado Municipal de Jataí, será de responsabilidade da administração pública, que designará servidores para exercer essa atividade, assim como a gestão e fiscalização dos contratos referentes aos espaços.

- 11.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os requisitos e obrigações das PERMISSONÁRIAS estão adequados e dentro das especificações.
- 11.3. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.3.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos da taxa de permissão de uso deverá ser realizado mensalmente até o dia 10 (dez) subsequente ao mês utilizado;
- 12.2. Será concedido um período de 6 (seis) meses de carência, para o pagamento da primeira mensalidade referente à taxa de permissão de uso, a título de adaptação ao novo espaço;
- 12.3. O valor da mensalidade referente a taxa de permissão de uso será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme índice IGPM;
- 12.3.1. O reajuste será aplicado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, de que se trata o item 12.3;
- 12.3.2. A primeira contagem de 12 (doze) meses deverá levar em consideração o item 12.2;
- 12.3.3. As guias poderão ser emitidas através do site www.jatai.go.gov.br até a data de seu vencimento;

13. DA POSSE

- 13.1. Será concedida a posse do espaço após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

14. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 14.1. - Os incentivos concedidos poderão ser revogados se ocorridas quaisquer das hipóteses abaixo:
- 14.1.1. - Não iniciar as atividades no dia previsto;
- 14.1.2. - Não cumprir com as obrigações e requisitos;
- 14.1.3. - Não atender às notificações da administração em sua totalidade;
- 14.1.4. - Transferir a permissão a terceiros;
- 14.1.5. - Paralisar o atendimento por um período superior a 5 dias sem justificativa plausível apresentada e aceita pela administração;
- 14.1.6. - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A PERMISSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus propositos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o PERMITENTE de quaisquer ônus;
- 15.2. A permitente concederá uma carência de 6 (seis) meses, para o início do pagamento da onerosidade, período em que as permissionárias vão se adaptar aos espaços;
- 15.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor.

Jataí/GO, aos 05 de novembro de 2024.

ADELINO CARVALHO FRANCO NETO
Matrícula: 15977
Diretor de Indústria e Comércio

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
LEGAIS**

À (Nome do órgão)

Leilão Eletrônico n.º ____/202____

Objeto: _____.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. que a proposta apresentada em sessão compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Está ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
4. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
5. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Leiloeiro, no prazo que o mesmo estipular;
6. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

À (Nome do órgão)

Leilão Eletrônico n.º xxx/2024

Objeto: _____

A empresa [nome da empresa] CNPJ/MF nº [xxx], localizada [endereço completo], credencia o Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx] Expedido pela SSP/....., e inscrito no CPF sob o n.º [xxx], residente e domiciliado à [endereço completo], como mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente ao LEILÃO ELETRÔNICO nº XX/2024 na forma do Edital.

Oportunamente, a empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - RENÚNCIA DE VISTORIA
(CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, estudando “in loco” o IMÓVEL, suas condições, benfeitorias, passivo ambiental, passivos pré existentes, grau de complexidade construtiva, topografia, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados em nosso projeto, bem como da localização de canteiros para instalações necessárias à execução da obra, **não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades em cumprimento das cláusulas de PERMISSÃO DE USO.**

Declara que renuncia à Vistoria aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Leilão Eletrônico nº ____/2024, e a empresa tomou conhecimento das reais condições do IMÓVEL, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico ou Legal da Empresa

OU

ATESTADO DE VISTORIA
(CASO DE VISTORIA AGENDADA E ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, representada pelo Srº _____ Portador da carteira de identidade nº. _____, nos termos do Edital de Leilão Eletrônico nº. ____/2024, tendo realizado a vistoria do local e das cercanias do imóvel objeto da presente licitação:

ITEM: _____ LOCALIZAÇÃO: _____

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato: -----/2024

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E O ESTADO DE
GOIÁS NA FORMA ABAIXO:**

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], juntamente com Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. **NATALIA MARTINS FERREIRA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pela Portaria SGP nº 551 de 01 de agosto de 2022.

PERMISSIONÁRIA: empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, Estado de -----, neste ato representada por seu -----, CIC/MF nº -----, residente e domiciliado -----.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO Nº --/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **Lei Municipal nº 4.353/2021**, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº --/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato perfaz a **PERMISSÃO DE USO** dos módulos ou repartições descritas abaixo, para as atividades beneficiárias do programa de incubadora de empresa, instalados no MERCADO MUNICIPAL localizado na Rua José Manoel Vilela, esq. c/ Av. Brasil, Centro, nesta cidade de Jataí.

Item	Descrição	Medidas (m)	Tamanho (m²)	Ocupação	Valor Inicial

1.2. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital;
- 1.2.3.** Proposta da permissionária;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar a título precário para a permissão de uso, o valor mensal de R\$ ____ (____).

2.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2.2.1. As guias poderão ser emitidas através do site www.jatai.go.gov.br até a data de seu vencimento.

2.3. Será concedido um período de 6 (seis) meses de carência, para os pagamentos das taxas de permissão de uso, a título de adaptação ao novo espaço.

2.4. O valor da mensalidade referente a taxa de permissão de uso será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme índice IGPM.

2.4.1. A primeira contagem de 12 (doze) meses para aplicação do reajuste deverá levar em consideração o item 2.2.

2.4.2. O reajuste será aplicado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, de que se trata o item 2.4.

2.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o valor será calculado pela última variação conhecida.

2.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.4.5. O reajuste será realizado por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

2.5. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência é de 5 anos, contados de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 110 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a permissionária.

3.1.3. A permissionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a permissionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas juntando-as ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A Permissionária fica obrigada a cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal n.º 4.353/2021, além de outros previstos no termo de referência, sendo:

4.1.1. Destinar o imóvel exclusivamente para o objeto pactuado no item 1.1. deste contrato.

- 4.1.2. Realizar os pagamentos referente ao espaço público em dia.
- 4.1.3. Responder por todas as custas necessárias para a execução do objeto pactuado.
- 4.1.4. Organizar seu espaço conforme suas necessidades para o atendimento ao público, obedecendo às normas técnicas vigentes exigidas pelos órgãos competentes.
 - 4.1.4.1. Os gastos realizados para adequação dos espaços, conforme a necessidade do permissionário, correrão por conta dos mesmos, sem direito a indenização, ficando incorporado ao bem público.
 - 4.1.4.2. Adequações estruturais não serão permitidas, exceto se tratadas em processo a parte e autorizadas pela administração pública.
- 4.1.5. Iniciar as atividades de atendimento ao público no momento da inauguração do Mercado Municipal de Jataí.
 - 4.1.5.1. Deverá adequar o espaço para atendimento até o momento da inauguração.
- 4.1.6. Realizar o pagamento referente ao uso de água, esgoto, energia, internet e demais serviços utilizados que não forem de responsabilidade da PERMITENTE.
- 4.1.7. Cumprir o horário mínimo de atendimento ao público estabelecido no Termo de Referência.
- 4.1.8. Manter a mais rigorosa qualidade de higiene, limpeza, produtos, serviços e atendimento, referente ao espaço utilizado.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção interna do espaço utilizado.
- 4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelas adequações e manutenções para exercer suas atividades no espaço ofertado.
- 4.1.12. Atender prontamente a notificações realizadas pela administração pública, quanto a correções e melhorias identificadas na aferição trimestral de qualidade;
- 4.1.13. Realizar as adequações apontadas em notificação no menor espaço de tempo possível, atendendo sempre o prazo definido pela PERMITENTE;
- 4.1.14. Realizar as atividades empresariais por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 4.1.15. Não poderá ceder, alugar, alienar e/ou desviar a finalidade do presente contrato, sob pena de reversão da permissão de uso.
- 4.1.16. A Permissionária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão amigável ou judicialmente mediante ação própria, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização.
- 4.1.17. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais;
- 4.1.18. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato;
- 4.1.19. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.20. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 4.1.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo PERMITENTE. Cumprir e fazer

cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

4.1.22. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.

4.1.23. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do PERMITENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá:

5.1.1. Emitir as guias de pagamento referentes à permissão e disponibilizar as mesmas aos PERMISSIONÁRIOS, através de local próprio no sítio da Prefeitura Municipal de Jataí;

5.1.2. Realizar abertura e fechamento do espaço interno do Mercado Municipal de Jataí, nos horários definidos;

5.1.3. Realizar guarda e segurança do espaço interno e externo;

5.1.4. Realizar manutenção e limpeza das áreas comuns;

5.1.5. Realizar aferições trimestrais referentes a qualidade dos empreendimentos no que se refere à: higiene, limpeza, atendimento e qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

5.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.7. Revogar a doação, com a reversão do imóvel para o Município, no descumprimento da Lei Municipal n.º 4.353/2021, deste contrato e da proposta apresentada;

5.1.8. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a permissionária, quando solicitada.

5.1.9. Notificar a permissionária, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

5.1.10. Fiscalizar a utilização do bem;

5.1.11. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

5.1.12. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela Permissionária na proposta apresentada;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

6.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo PERMITENTE a PERMISSIONÁRIA no ato da assinatura deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

7.1. A PERMISSIONÁRIA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III, do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. Fica expressamente estabelecido que a permissão de uso será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Não iniciar as atividades no dia previsto;

7.2.2. O atraso de 03 (três) ou mais parcelas;

- 7.2.3. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas neste contrato;
 - 7.2.4. Não cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;
 - 7.2.5. Não cumprimento dos prazos estipulados;
 - 7.2.6. Não atender às notificações da administração em sua totalidade
 - 7.2.7. Falência da empresa;
 - 7.2.8. Paralisar o atendimento por um período superior a 5 dias sem justificativa plausível apresentada e aceita pela administração;
 - 7.2.9. Venda ou transferência, no todo ou em parte da permissão de uso;
 - 7.2.10. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela união, estado ou município.
- 7.3. A não observância deste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da permissão de uso, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas e perdas e danos.
- 7.4. A reversão da permissão de uso se dará amigável e ou judicial, e neste caso, mediante ação própria;
- 7.5. Revertida a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela PERMISSIONÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
 - 9.1.5. Reversão do imóvel, mediante revogação do termo de permissão de uso, via Decreto executivo, com garantia de contraditório e ampla defesa, podendo ser na modalidade diferido, e sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas, conforme inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.
- 9.2. Caberá ao PERMITENTE aplicar à PERMISSIONÁRIA ADVERTÊNCIA:
- 9.2.1. quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3. Caberá ao PERMITENTE aplicar à PERMISSIONÁRIA MULTA:
- 9.3.1. de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 25% sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso injustificado para o início das atividades;
 - 9.3.2. de 5% sobre a parcela inadimplida quando der causa a inexecução parcial do contrato;

9.3.3. de 10% sobre a parcela inadimplida quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.4. de 25% sobre o valor anual do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;

9.3.5. de 1% sobre o valor anual do contrato quando deixar de entregar a documentação exigida;

9.3.6. de 10% sobre o valor anual do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.7. de 30% sobre o valor anual do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;

9.3.8. de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do imóvel licitado/doadado, corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice equivalente e mais juros legais, até a data de efetivo pagamento, sendo o valor referencial aquele lançado no Edital, conforme inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

9.3.9. Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2 VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	VALOR (R\$)
1	LEVE	R\$ 100,00
2	MÉDIA	R\$ 250,00
3	GRAVE	R\$ 500,00

a) INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

9.3.10. As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato, exceto as multas estipuladas no item 9.3.9.

9.3.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a PERMISSONÁRIA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 9.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a PERMISSONÁRIA que:
 - 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.6.4. os danos que dela provierem para o PERMITENTE;
 - 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. As sanções dos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.
- 9.8. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.9. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 9.10. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.
- 9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo PERMITENTE.
- 9.12. O PERMITENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)
- 9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)

9.14.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 10 deste contrato.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a PERMISSIONÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da PERMISSIONÁRIA no seguinte endereço eletrônico: XXXXXX

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da PERMISSIONÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 10.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela gestão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.4.Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá de imediato, dar conhecimento à outra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1.Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1.A PERMISSIONÁRIA autoriza, expressamente, que o PERMITENTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da PERMISSIONÁRIA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

16.2.As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.3.As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.4.As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

16.5.As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.6.O PERMITENTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da PERMISSIONÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1.Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

18.2.As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

18.3.A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

18.4.Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

18.5.As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.6.O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.7.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2.E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ____ de ____ de ____.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal
Permitente

NATALIA MARTINS FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Permitente

NOME DA PERMISSIONÁRIA
Representante da Permissionária
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: